

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense MASC. SÉRIE PRATA.
Jogo SP 34: AAEMA MARIÓPOLIS /RP INFO x OPERÁRIO LARANJEIRAS
FUTSAL – OLF.
Data jogo: 24.10.2020 – Mariópolis/PR.**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

MÁRCIO ROBERTO HILUY BORGES, técnico da equipe AAEMA MARIÓPOLIS, por, aos 30min02seg, foi expulso conforme lavrado em súmula do árbitro principal: *"aos 30:02 minutos de jogo, expulsei por dupla advertência o Sr. MÁRCIO ROBERTO HILUY BORGES, técnico da equipe AAEMA MARIÓPOLIS, após estender o pé, estando fora da quadra, atrapalhando um lance de ataque adversário, atingindo seu tomazelo, o derrubando"*. Pelo que se tenta entender do relato do árbitro, o técnico denunciado invadiu local de jogo, ou seja, a quadra durante a realização da partida e atingiu um adversário, infringindo assim o disposto no art. 258, e 258 B do CBJD.

GABRIEL GUEDES VENTURA MERGULHÃO, atleta 05, da equipe do OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, por trocar agressões físicas com seu colega de time **MARCELO DA SILVA BARROS**, conforme relato do arbitro que segue: "o atleta de nº 17 (Marcelo) desferiu um tapa no rosto de seu companheiro nº 05 (Gabriel), que revidou com um soco em seu rosto. E assim entraram em vias de fato." Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo descumprimento do art. 254-A do CBJD.

MARCELO DA SILVA BARROS, atleta nº 17, também da equipe do OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL, por trocar agressões físicas com seu colega de time **GABRIEL GUEDES VENTURA MERGULHÃO**, conforme relato do arbitro que segue: "o atleta de nº 17 (Marcelo) desferiu um tapa no rosto de seu companheiro nº 05 (Gabriel), que revidou com um soco em seu rosto. E assim entraram em vias de fato." Observe-se também que segundo o relatório do arbitro o denunciado MARCELO teve sangramento em seu rosto devido ao soco que levou de seu companheiro de time GABRIEL. Além do que os dois atletas tiveram que ser contidos por membros de sua comissão técnica e companheiros para enfim por fim a briga. Por estar configurada e caracterizada em todos os seus requisitos, o atleta esta sendo denunciado pelo descumprimento do art. 254-A do CBJD.

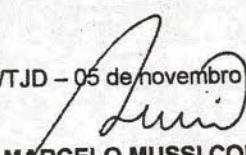
Dessa forma, o primeiro Denunciado assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por este fato, incorre o técnico no

descumprimento do art. 258 e 258 B do CBJD; já o segundo e terceiro denunciados incorrem no descumprimento do art. 254 A do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 05 de novembro de 2020.


MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva